

Estudo Técnico Preliminar 34/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64039.006321/2025-20

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC, situado à Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, CEP 59.300-000, Caicó-RN e demais unidades consumidoras na cidade. Sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por 5 anos para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

Legislação aplicável ao serviço a ser contratado: Lei nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O serviço deve ser considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas internas do campus de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades do 1º BEC; III - sua interrupção pode ocasionar sanções ao órgão e aos servidores por descumprimento do dever legal de materializar a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	Kalmon Ribeiro de Sá

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será firmado contrato para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção - 1º BEC, por intermédio da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN com vigência de 5 anos, prorrogáveis por igual período, conforme o arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa, no caso a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Não faz sentido submeter a contratação do presente objeto e um prazo de vigência de doze meses. Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço. Dessa forma, a celebração de um novo contrato a cada 5 (cinco) anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual se fará, pois tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação com a COSERN deverá ser formalizada por prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, devendo a Administração comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir: A COSERN disponibilizará ao 1º BEC energia elétrica, disponibilizando-a em cada ponto de entrega deste organização militar, pelo que o batalhão obriga-se a receber pagando as tarifas aplicáveis. A energia elétrica medida na unidade consumidora servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação /regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventual divergência com relação a presente contratação. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nesta contratação, considerar-se-á automática e imediatamente aplicável. As faturas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica serão homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o 1º BEC. As tarifas serão homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifárias, na forma da legislação aplicável. Mensalmente a COSERN efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores. O faturamento do consumo será o produto da multiplicação da energia elétrica ativa efetivamente medida pelas tarifas correspondentes. A COSERN mensalmente emitirá fatura relativa aos montantes de energia elétrica contratada, cujo prazo de vencimento deverá estar expresso. A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao 1º BEC, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal /fatura de energia elétrica.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de distribuição é firmada em contrato com duração de 30 anos, aditivado. Dessa maneira, não se verifica margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 08/97 - ANEEL, de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será necessariamente executada pela COSERN. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada de energia elétrica para o 1º BEC, considerando modalidade horosazonal verde pertencente ao grupo A4 e modalidade convencional grupo B3, com tensão de fornecimento igual a 13,8 kV, e 220/380 V, respectivamente, com classificação de consumo poder público federal.

Unidade de Medida: SV

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 1

Valor Estimado / Mês (R\$): 50.974,10

Valor Total Estimado (60 meses) R\$: 3.058.446,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.058.446,00

Tais valores foram baseados na Inexigibilidade vigente nº 1/2024 (Id contratação PNCP: 00394452000103-1-000018/2024). Tendo como base o valor médio mensal para o ano de 2024 foi de R\$ 50.974,10. Então, o valor estimado para os 60 (sessenta) meses será de R\$ 3.058.446,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Rio Grande do Norte, conforme contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica - COSERN nº 08/97.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratações correlatas com o serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do 1º BEC. Destaca-se o processo de instalação de usinas fotovoltaicas que está em funcionamento e pode levar à redução do valor a ser pago à contratada do objeto em questão, bem como a adesão ao mercado livre de energia para uma unidade consumidora através do pregão nº 90045 /2025. Ato de Contratação Direta nº 1/2024 do 1º BEC; Extrato de Termo Aditivo nº 4/2023 referente Dispensa nº 27/2019 do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano Anual de Contratações (PAC) do 1º BEC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se viabilizar e potencializar o uso dos espaços destinados às atividades da administração e logística militar cujos resultados vêm proporcionando a execução e manutenção das obras militares. Possibilitar e aprimorar a formação dos militares, permitindo com uma iluminação adequada, a utilização de equipamentos, dos espaços, a garantia do bem estar e da segurança dos usuários das dependências do 1º BEC.

13. Providências a serem Adotadas

O 1º BEC nomeará militares para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN-05 /2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto da presente contratação. Os fiscais obterão suporte oferecido pela Seção de Contratos nas rotinas de fiscalização. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras. Realizar a operação e manutenção das instalações do 1º BEC com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações. Manter livre, aos empregados e representantes da COSERN, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações das unidades consumidoras relacionadas com as medições e proteções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como unidade consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas que são as formas de geração mais limpas que existem, pode-se aferir que os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização desses recursos.

Por fim, acrescenta-se que o início da operacionalização do sistema fotovoltaico do órgão compactua com o desenvolvimento ambiental sustentável.

Observar a Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.), bem como Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001).

Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento foi o de incluir os normativos citados no Guia. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenha que ser incluído como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto e a necessidade da contratação, reitera-se a viabilidade desta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR ESTEFANO DINIZ

Equipe de apoio

PABLO FADUL GONZALEZ

Chefe da Seção Técnica